

Eleição 2008

Assembléia aprova regras

A Comissão Eleitoral informa que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6 de outubro de 2008, foi aprovado o Regimento para a Eleição 2008 do Sindicato, que se encontra à disposição dos filiados no site www.sintrajusc.org.br, no link Eleição no SINTRAJUSC.

Na página também estão o Cronograma, os Locais de Votação e, a título de sugestão, a ficha de inscrição de chapa.

O filiado votará na mesa receptora de seu local de trabalho. Já os

aposentados e cedidos irão votar no domicílio do órgão de origem, nos termos do artigo 5º do Regimento.

Para aqueles que não estiverem no seu local de trabalho ou fora do domicílio do órgão de origem, será oportunizado o voto em trânsito. O filiado deverá comparecer a qualquer um dos locais de votação e apresentar documento de identificação para votar.

Os locais de votação, Anexo II, podem ser consultados na página do Sindicato. A listagem também será

divulgada em informativo que irá circular antes da eleição.

A Comissão comunica que a propaganda eleitoral **só poderá ser realizada** após a homologação das chapas, prevista para 11 de novembro.

A Comissão Eleitoral pede aos filiados que participem da eleição através de seu voto e conta, ainda, com a colaboração dos que forem convocados para trabalhar como presidente e/ou mesários no pleito.

Edital de Convocação

Pelo presente Edital, a Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina (SINTRAJUSC), conforme estabelecem os artigos 45 e 47 do Estatuto Sindical, faz saber aos trabalhadores do Judiciário Federal de Santa Catarina (Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Federal) que serão realizadas eleições para a Diretoria Executiva (triênio 2009/2011) no dia 25 de novembro do ano de 2008, comunicando ainda o que segue:

a) as eleições serão realizadas no dia 25 (vinte e cinco) de novembro

de 2008, nos locais de trabalho disponíveis na página do Sindicato, tendo início às 9h e encerramento às 17h do dia da eleição;

b) o registro das chapas poderá ser requerido de 20 (vinte) de outubro a 03 (três) de novembro de 2008, na sede do SINTRAJUSC;

c) os requerimentos relativos às eleições deverão ser protocolados das 13h às 18h na sede do Sindicato, sito na rua dos Ilhéus, 118, sobreloja - sala 3, Edifício Jorge Daux, Centro, Florianópolis, CEP 88010-560;

d) o Regimento da Eleição encontra-se disponível na página do Sindicato e no informativo SINTRAJUSC NOTÍCIAS nº 7.

e) a Comissão Eleitoral, eleita na assembléia geral do SINTRAJUSC do dia 13 de setembro de 2008, responsável pela realização das eleições de que trata o presente edital, assim se compõe: Celio da Silva, Justiça Federal; Edson Jorge (presidente), Justiça Federal; Maria José Olegário, Justiça do Trabalho; Rita de Cássia Schmitt, Justiça do Trabalho; Terushi Kawano, Justiça Federal.

Florianópolis, 10 de outubro de 2008.

Diretoria Executiva

Este regimento disciplina as eleições previstas no estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal de Santa Catarina, visando escolher os membros da Diretoria, o qual será regido pelas seguintes normas:

Das Eleições

Art. 1º - As eleições para os cargos eletivos da Diretoria Executiva do SINTRAJUSC serão processadas por Comissão Eleitoral, eleita pela Assembléia Geral Extraordinária, e deverão ser realizadas num mesmo escrutínio direto e secreto, devendo ocorrer no dia 25/11/2008 tendo cada filiado direito a um voto intransferível.

§ 1º - Poderão votar e ser votados os filiados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, até 4 (quatro) meses de inscrição.

§ 2º - A diretoria executiva será eleita pela maioria dos votos válidos.

§ 3º - A posse dos eleitos dar-se-á no dia 10/12/2008.

Art. 2º - A Diretoria disponibilizará na sede do SINTRAJUSC e entregará à Comissão Eleitoral, no dia 20.10.08, a listagem contendo os nomes dos filiados com direito a voto.

§ 1º - Nos termos do Art. 49 do estatuto será assegurado o acesso às listas atualizadas de filiados, para efeito de conhecimento a todas as chapas concorrentes, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa, sob pena de exclusão do quadro social, sem prejuízo da responsabilidade civil.

§ 2º - A listagem dos filiados aposentados será fornecida com nome e endereço.

Art. 3º - A impugnação de votantes poderá ser requerida por escrito, no período de 20.10.08 a 03.11.08, até às 18:00, cabendo a Comissão Eleitoral decidir sobre a mesma até o dia

04.11.08.

Art. 4º. (Não aprovado)

Art. 5º. - Os filiados votarão na mesa receptora de seu local de trabalho. Os aposentados e cedidos no domicílio do órgão de origem.

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º. - A Comissão Eleitoral compõe-se de no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eles filiados do SINTRAJUSC e em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos em Congresso ou em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral elegerá o seu Presidente.

Art. 7º. - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) efetivar as eleições de acordo com o presente regimento, bem como no Estatuto Sindical no que couber;
- b) esclarecer a todos os filiados sobre a matéria eleitoral;
- c) receber e julgar recursos de impugnação de Chapa, nos prazos previstos no Anexo I;
- d) designar até 2(dois) filiados efetivos do SINTRAJUSC, não inscritos nas chapas, em cada órgão onde o sindicato tem sua base para compor a mesa receptora de votos, indicando seu Presidente;
- e) entregar a cada Presidente de Mesa Receptora de votos as cédulas de votação, a folha de votação e a relação de votantes, com a respectiva urna;
- f) adotar medidas outras, não previstas neste Regimento, indispensável ao bom andamento dos trabalhos eleitorais;
- g) receber e julgar as impugnações apresentadas ao processo eleitoral; e
- h) proclamar os eleitos e dar-lhes posse.

Dos recursos financeiros

Art. 8º. – Nos termos do art. 49 do

Estatuto será fornecido um subsídio para campanha no percentual de 6% da média mensal da receita do primeiro semestre do ano da eleição, não ultrapassando o percentual de 2% dessa média por chapa.

§ 1º. - O repasse será feito mediante cheque nominal ao Coordenador Geral indicado de cada chapa.

§ 2º. - Até 60 dias após a data das eleições compete ao Coordenador Geral de cada chapa apresentar ao conselho fiscal do SINTRAJUSC, para análise e aprovação, prestação de contas dos recursos financeiros repassados.

Das inscrições das chapas

Art. 9º. - A concorrência aos cargos eletivos far-se-á através do registro de CHAPAS completas, com designação prévia, por escrito, em duas vias, com os nomes do representante, dos candidatos e respectivos cargos, conforme estabelecido no Art. 43 do Estatuto, e, cópia de documento de identificação e termo de autorização.

Parágrafo Único - O requerimento de registro de chapas será protocolado perante a Secretaria do Sindicato, no período de 20.10.2008 a 03.11.2008, no horário das 13h00 às 18h00.

Art. 10 – Em 11/11/08, às 19h00, na sede do SINTRAJUSC, será feito o sorteio da ordem de figuração na cédula de votação.

Da Impugnação de Candidatos

Art. 11 - A impugnação de candidatura, cujo prazo é de 48hs (quarenta e oito horas) após publicada a relação das CHAPAS registradas, far-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolado na sede do sindicato, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal e estatutária.

§ 1º. - A impugnação de que trata o artigo só poderá ser apresentada por filiado em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. - Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º. - Julgada procedente ou não a impugnação, a Comissão Eleitoral fará afixar no quadro de avisos da sede do Sindicato o inteiro teor da decisão.

§ 4º. - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer desde que o número dos remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos, no quantum mínimo determinado no par. 3º, do art. 26, do Estatuto.

Das mesas eleitorais

Art. 12 - Serão instaladas Mesas Receptoras de voto nos Órgãos onde o Sindicato tem sua base, correspondendo cada urna a uma Mesa Receptora, (anexo II), devendo os trabalhos serem iniciados às 09:00 h e encerrados às 17:00 h do dia da eleição.

§ 1º. - Cada Mesa Eleitoral será composta por até dois filiados efetivos, não concorrentes a cargos eletivos, sendo um seu Presidente.

§ 2º. - Cada Mesa Eleitoral terá uma cabine ou local indevassável, onde o filiado, sem constrangimento, possa exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.

§ 3º. - Será facultado às chapas credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente junto a cada Mesa Eleitoral.

§ 4º. - Cabe à Mesa Eleitoral total responsabilidade pela guarda e segurança da urna.

§ 5º. - O Presidente da mesa ao receber o material de votação verificará se a remessa encontra-se lacrada e inviolável. Caso contrário, comunicará o fato imediatamente a Comissão Eleitoral.

§ 6º. - A abertura do material de votação só ocorrerá no dia da votação.

Da votação

Art. 13 - No dia da votação o Presidente e/ou mesário abrirão o material de votação e conferirão os itens enviados:

- a) listagem dos filiados votantes com direito a voto;
- b) cédulas de votação;
- c) formulário da ata;
- d) urna de lona;
- e) encadernação com o Registro Eleitoral;
- f) demais orientações, que se julgarem necessários.

Art. 14 - A votação poderá ser acompanhada por fiscais designados pelas chapas concorrentes.

Art. 15 - Na ausência de qualquer um dos mesários, o presidente poderá convocar, dentre os presentes seus substitutos.

Art. 16 - O eleitor deverá portar um documento de identificação, sob pena de não poder votar.

§ 1º. - O presidente da mesa coletora solicitará ao eleitor a exibição do documento de identidade, para conferência com o nome que consta na folha de votantes.

§ 2º. - Antes de proceder ao seu voto, o (a) eleitor (a) deverá assinar a lista de votantes;

§ 3º. - Após a entrega de seu documento pessoal de identificação, o eleitor receberá a cédula (rubricadas pelo presidente e mesário) para votação e, na cabine indevassável, após assinalar no espaço próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 4º. - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa, para que se verifique, sem a tocar, se é a mesma que foi entregue ao eleitor.

§ 5º. - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar na cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 6º. - Não poderá o eleitor suprir e acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 7º. - Na hora determinada para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega dos seus documentos de identificação à mesa, prosseguindo a votação até o último eleitor.

Art. 17 - Encerrada a votação, o Presidente da Mesa inutilizará na lista de votação o espaço destinado à assinatura diante de cada nome de eleitor faltoso, com a palavra “faltoso”, logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

§ 1º. - As cédulas que não forem utilizadas serão devolvidas à Comissão Eleitoral, fazendo-se constar o fato na Ata de Votação.

§ 2º. - O Presidente da mesa lavrará ata circunstanciada sobre ocorrências, eventualmente, verificadas durante o período de votação, que será assinada pelos membros da mesa e pelos fiscais que o quiserem.

Art. 18 - Na grande Florianópolis as urnas, ata e material de votação serão encaminhados a Comissão Eleitoral, no Centro de Apuração.

Parágrafo Único - As urnas distantes serão encaminhadas a Comissão Eleitoral, pelo Presidente e/ou mesário através de SEDEX, imediatamente após o término da votação. A remessa poderá ser acompanhada pelos fiscais.

Da apuração dos votos

Art. 19 - O Centro de Apuração funcionará na Sede do SINTRAJUSC, no dia 28/11/2008, a partir das 12:00 horas, ficando autorizado a presença de até 02 (dois) fiscais de cada chapa.

Parágrafo Único - A apuração só se iniciará, na data indicada, com a chegada de todas as urnas.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo eleitoral e das urnas.

Art. 21 - O resultado final das eleições constará de mapa único lavrado

pela Comissão Eleitoral, que registrará ainda em Ata todas as ocorrências havidas durante o processo eleitoral.

Parágrafo Único - A Ata de apuração assinada pelos integrantes da Mesa conterá obrigatoriamente:

I – data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local onde funcionou a mesa coletora com o nome dos componentes e fiscal(is) de chapa, se houver;

III - resultado da apuração: votos válidos, votos em branco, votos nulos e votos em separado, se houver, em conformidade com o mapa de apuração que lhe será anexo.

Das Nulidades

Art. 22 - A anulação de voto não implica anulação da urna e a anulação da uma urna não implica anulação da eleição.

Art. 23 - Serão nulos os votos cuja cédula não esteja rubricada pelo Presidente da Mesa e Mesário ou contenha qualquer outra inscrição além da marcação própria para assinalar a opção de voto.

Art. 24 - Caso haja urna ou mais urnas anuladas e o número total de votos nulos correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral não proclamará o resultado, competindo ao Coordenador

Geral do Sindicato convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das quais participarão unicamente as duas chapas mais votadas e os filiados constantes das relações de votantes distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas.

Do Recurso

Art. 25 - As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas, cabendo recurso somente à Assembléia, nos termos do parágrafo único, do art. 51, do Estatuto.

Das Disposições Gerais

Art. 26 - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa com maior igualdade na sua composição dentre membros da Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Federal e aposentados; persistindo o empate, a chama que tiver a soma mais elevada das idades de seus coordenadores-gerais.

Art. 27 – O Coordenador Geral do Sindicato comunicará, por escrito, aos Órgãos respectivos, a eleição dos servidores que neles prestam serviços.

Art. 28 - Os documentos referentes ao processo eleitoral deverão permanecer sob a guarda do sindicato e à disposição para livre consulta de qualquer filiado, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Único - São documentos essenciais ao processo eleitoral:

I – ata da reunião que indicou os integrantes da mesa eleitoral, da comissão eleitoral e o presidente do processo eleitoral;

II – edital de convocação;

III – cópia do requerimento de registro de chapa e fichas de qualificação individual dos candidatos;

IV – lista de eleitores;

V – exemplar da cédula eleitoral;

VI – ata da votação;

VII – ata da eleição;

VIII – cópia das impugnações e das decisões;

IX – ata de posse.

Art. 29 - Os prazos previstos são aqueles constantes do Cronograma, Anexo I.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Os trabalhos da Comissão Eleitoral reger-se-ão pela segurança, publicidade, imparcialidade, igualdade, instrumentalidade das formas, transparência e visão sistêmica.

Art. 31 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação na Assembléia Geral.

Florianópolis, 06 de outubro de 2008.

Comissão Eleitoral

DATA

01/10/2008

06/10/2008

10/10/2008

20/10/2008 (12h)

20/10/2008 à 03/11/2008
(das 13h às 18h)

04/11/2008

05 e 06/11/2008

07/11/2008

10/11/2008

11/11/2008

25/11/2008

28/11/2008

28/11/2008

10/12/2008

EVENTO

Edital da Assembléia com convocação para aprovação do Regimento Eleitoral das eleições para a Diretoria Executiva

Assembléia Geral Extraordinária para aprovação do Regimento Eleitoral

Publicação do Edital de convocação das eleições e abertura de prazo para inscrição de chapas

Disponibilização pela Diretoria Executiva, listagem dos filiados votantes, na sede do Sindicato e para a Comissão Eleitoral

Inscrição das chapas e impugnação de votante

Publicação da nominata das chapas

Impugnação das chapas

Notificação de eventual impugnação de candidato ou chapa

Defesa de candidato(s) ou chapa(s)

Divulgação do processo de impugnação e sorteio da ordem de figuração na cédula de votação

Eleições (9h até 17h)

Apuração a partir de 12h na sede do SINTRAJUSC

Proclamação do resultado

Posse da nova Diretoria Executiva